



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Câmara Municipal de Morada Nova
Recebi 1ª. Via em
Morada Nova 06 / 03 / 08
Hora 13 : 26

Rdo. Renato Dias

LEI Nº 1.472 / 2009

Cria o Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de morada nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova - **IMAMN**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente – SEINFRA, com a finalidade de assessorá-la na formação, desenvolvimento, coordenação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, dando cumprimento às normas Municipal, Estadual e Federal de proteção, controle e utilização racional dos recursos naturais e fiscalizando a sua execução.

Art. 2º O **IMAMN** tem sede no município de Morada Nova e jurisdição em todo território municipal.

Art. 3º O Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova – **IMAMN**, tem por finalidade executar a política ambiental do município, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, a preservação e recuperação do meio ambiente e o controle da poluição e degradação ambiental, na conformidade das diretrizes estabelecidas na legislação em vigor.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 4º Compete ao **IMAMN**:

- I. Executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;
- II. Estudar, definir e expedir normas técnicas legais visando a proteção ambiental do Município;
- III. Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- IV. Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, por intermédio de produção de mudas nativas, arbóreas, medicinais, ornamentais e de jardim, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação municipal, estadual e federal existentes;
- V. Estabelecer diretrizes específicas para na participação e elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI. Elaborar e revisar o planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII. Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII. Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- IX. Acompanhar, controlar e fiscalizar atividades relativas à extração de minérios;
- X. Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- XI. Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII. Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- XIII.** Desenvolver a manutenção e gerenciamento de praças, feiras livres, parques e jardins públicos, unidades de conservação e demais áreas verdes de proteção ambiental;
- XIV.** Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XV.** Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XVI.** Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XVII.** Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVIII.** Anuir e/ou apresentar informações técnicas ambientais, conforme o caso, dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;
- XIX.** Baixar ato administrativo as normas administrativas quando necessárias às definições dos procedimentos específicos e prazos de validades para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação, e operação, além do estabelecimento de procedimentos simplificados para atividades e empreendimentos de pequeno impacto ambiental, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- XX.** Aplicar, no âmbito do município de Morada Nova, as penalidades por infrações as normas de proteção ambiental, federal estaduais e municipais, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor;
- XXI.** Baixar, mediante portaria e/ou instrução normativa, as penalidades por infração às normas técnicas e administrativas necessárias à regularização da política Municipal de Meio Ambiente, mediante, quando for o caso, prévio parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- XXII.** Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;
- XXIII.** Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XIV.** Elaborar anualmente o relatório de Qualidade do Meio Ambiente, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após a sua divulgação;
- XXV.** Exigir estudo de Impacto Ambiental para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;
- XXVI.** Propor, programar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- XXVII.** Desenvolver programas de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos em recursos humanos e questões relacionadas ao meio ambiente;
- XXVIII.** Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- XXIX.** Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XXX.** Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXXI.** Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- XXXII.** Promover a Gestão Ambiental participativa, envolvendo e praticando a mobilização social de todos os segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada;
- XXXIII.** Promover o cadastro dos revendedores, o monitoramento da comercialização e do manuseio dos agrotóxicos e seus componentes afins;
- XXXIV.** Desenvolver políticas de criação do "Agente Ambiental Voluntário";



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- XXXV.** Colaborar, facilitar, apoiar e manter a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- XXXVI.** Submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as propostas de normas, procedimentos e diretrizes para o gerenciamento ambiental municipal, assim como os pareceres técnicos necessários ao licenciamento ambiental;
- XXXVII.** Arbitrar, definir, controlar e fiscalizar a liberação de áreas públicas para instalações destinadas ao lazer, entretenimento, práticas desportivas, eventos socioculturais, entre outros correlatos;
- XXXVIII.** Elaborar mediante demanda Relatórios de Impacto Ambientais – EIARIMA em conformidade com a solicitação e legislação pertinente;
- XXXIX.** Desenvolver atividades de educação ambiental sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XL.** Acompanhar as condições do meio ambiente no âmbito do município, por meio de um conjunto de indicadores de qualidade ambiental;
- XLI.** Realizar periodicamente o diagnóstico ambiental do Município;
- XLII.** Exercer Poder de Polícia administrativa como resposta às denúncias, notificações e ocorrências demandadas da população;
- XLIII.** Acompanhar, monitorar e controlar a instalação de outdoors, faixas, cartazes, painéis, distribuição de folder, entre outros em logradouros públicos;
- XLIV.** Estimular a sociedade moradanovense para a adoção da coleta seletiva;
- XLV.** Planejar, executar e coordenar meios de adoção de poda sistemática e continuada das áreas verdes do município;
- XLVI.** Participar e estimular ações que visem a criação de Consórcios Intermunicipais em prol da instalação de aterros sanitários;
- XLVII.** Apresentar no bimestre, no semestre e anualmente relatórios, planilhas e gráficos de todas as ações da entidade;
- XLVIII.** Desempenhar outras atividades afins e correlatas, necessárias a plena consecução de sua finalidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 5º Os servidores do **IMAMN** responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais, quando verificado a necessidade de ação da entidade.

Art. 6º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários do **IMAMN** designados para a fiscalização.

Art. 7º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo município os empreendimentos e atividades de impacto local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado.

Art. 8º O **IMAMN**, no exercício de sua competência expedirá as seguintes licenças:

I. Licença Prévia (LP) concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implementação;

II. Licença de Instalação (LI) autorizando o início da implantação, conforme as especificações constantes no projeto Executivo aprovado;

III. Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação de efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º Quando se tratar de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental o **IMAMN** deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental - EIARIMA

§ 2º Os estudos de Impacto Ambiental e os respectivos relatórios de Impacto ambiental – EIARIMA serão submetidos, juntamente com o parecer técnico de análise, à apreciação e aprovação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 9º O IMAMN estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.
- II. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.
- III. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo de 04 (quatro) anos e, no máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificações e prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º A renovação da Licença Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 5º A inobservância do prazo fixado no parágrafo anterior importará, caso se verifique o vencimento da licença antes do término da análise pelo **IMAMN** da respectiva renovação, na suspensão imediata da atividade, ou obra licenciada.

Art. 10. O **IMAMN** poderá estabelecer, mediante Portaria, prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIARIMA e/ou audiência pública, quando o prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Art. 11. O solicitante deverá providenciar a publicação em jornal, pelo menos, de circulação local, conforme modelo fornecido pelo **IMAMN**, dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva emissão.

Art. 12. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ficando os infratores sujeitos, no âmbito de atribuições do **IMAMN**, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa Simples;

III. Multa Diária;

IV. Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V. Destruição ou inutilização do produto;

VI. Suspensão de venda e fabricação do produto;

VII. Embargo de obra ou atividade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- VIII. Demolição de obra;
- IX. Suspensão parcial ou total de atividade;
- X. Restritivas de direitos.

§ 1º Entende-se por sanções restritivas de direitos:

- I. Suspensão de registro, licença ou autorização;
- II. Cancelamento de registro, licença ou autorização;
- III. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público municipal;
- IV. Perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
- V. Proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 03 (três) anos.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º Caberá ao **IMAMN** a classificação das infrações ambientais em leves, graves e gravíssimas, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso.

§ 4º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 5º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 6º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo. Cessará quando corrigida a irregularidade, porém não ultrapassará o período de 30 dias ininterruptos contados estes da data de sua imposição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

§ 7º Nos casos em que a infração for continuada, poderá a autoridade competente, igualmente, impor multa diária.

§ 8º A critério da autoridade ambiental, as multas por infrações administrativas poderão ser parceladas, sem prejuízo das demais exigências impostas.

§ 9º As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ou poluição ambiental.

§ 10º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento).

§ 11º A penalidade de embargo será aplicada no caso de atividades, obras ou empreendimentos executados sem a necessária licença ambiental ou em desacordo com a licença concedida, quando sua permanência contrariar as disposições desta Lei, do seu regulamento e das normas dela decorrentes.

§ 12º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou estabelecimento não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 13º A reincidência se caracterizará quando o infrator cometer nova infração poluindo ou degradando o mesmo recurso ambiental anteriormente poluído ou degradado, ou ainda não ter sanado a irregularidade constatada após o decurso do prazo concedido ou prorrogado para a sua correção.

§ 14º Sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 13. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

- I. Vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- II. Trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- III. Vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Defesa Ambiental – COMDEMA;
- IV. Cinco dias para o pagamento de multa, contados data do recebimento da notificação.

Art. 14. O Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova - **IMAMN** tem sua estrutura organizacional e denominações dos cargos de direção e assessoramento superior a serem dispostos por decreto do poder executivo.

Art. 15. O Instituto será dirigido por um Superintendente nomeado pelo Prefeito; os demais cargos e setores serão dirigidos por diretores e profissionais de reputação ilibada.

Art. 16. O quadro de pessoal do Instituto de Meio Ambiente do Município de Morada Nova – **IMAMN**, será constituído por servidores oriundos de outras entidades municipais, os quais serão transferidos, remanejados, redistribuídos ou relatados, mediante Decreto do chefe do poder Executivo Municipal, preservados os interesses do poder público.

§1º A lotação de pessoal no **IMAMN** será compatível com as necessidades operacionais das diversas unidades constantes da estrutura organizacional da autarquia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

§ 2º No caso de carências não supridas pelo quadro geral de servidores do Município, nos limites de suas possibilidades, o poder Executivo promoverá concurso público para o preenchimento das carências constatadas.

Art. 17. Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional do instituto de meio ambiente do município de Morada Nova – IMAMN, são os estabelecidos na forma da Lei 1.461, de 12/01/09.

Art. 18. Poderão ser postos à disposição do IMAMN, e mediante requerimento do superintendente da Autarquia, servidores da Administração Direta ou Indireta ou de entidades constituídas e mantidas pelo Poder Público em consonância com as legislações em vigor.

Art. 19. O ingresso no Quadro de Pessoal Permanente do IMAMN dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos.

Art. 20. O patrimônio e os recursos do IMAMN serão constituídos:

- I. Pelos bens, direitos e valores que a qualquer título lhe sejam adjudicados e transferidos.
- II. Pelo que vier a ser constituído na forma legal.

Art. 21. A Receita do IMAMN será constituída por:

- II. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Transferência do Tesouro municipal a qualquer título;
- III. Transferências que lhe couberem em virtude de lei e de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- IV. Produtos de operações de créditos;
- V. Quaisquer doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- VI. Rendas patrimoniais;
- VII. Remuneração proveniente das análises de projetos, emissão de licenças e certificados;
- VIII. Remunerações decorrentes da prestação de serviços de consultoria e outras pertinentes às atividades do **IMAMN**;
- IX. Penalidades pecuniárias aplicadas por infração das normas legais e regulamentos de proteção ambiental;
- X. Doações, contribuições, auxílios e demais receitas eventuais.

Art. 22. Através de portaria do dirigente do **IMAMN** serão estabelecidos os valores cobrados pela emissão de licenças, pela prestação de serviços, bem como custos de análise de estudos ambientais.

Art. 23. O regimento interno do Instituto de Meio Ambiente do Município de Morada Nova – **IMAMN** será aprovado por decreto do chefe do poder executivo municipal dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MORADA NOVA, em 20 de Fevereiro de 2009.

GLAUBER BARBOSA CASTRO

Prefeito Municipal